



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo II do Título IV do Livro I, ao caput do art. 122 e aos incisos XVII e XVIII do caput do art. 122; e acrescentese inciso XIX ao caput do art. 122 do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO EM CINQUENTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS”

“Art. 122. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços de todas as profissões legalmente regulamentadas e submetidas a Conselhos de Fiscalização, citando-se, por exemplo:

XVII – técnicos industriais;

XVIII – técnicos agrícolas; e

XIX – representantes comerciais e corretores de imóveis.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo estender a redução para 50% (cinquenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços para todas as profissões legalmente regulamentadas e submetidas a Conselhos de Fiscalização.



Observa-se que o texto atual do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 68, de 2024, reduz as alíquotas do IBS e da CBS em 30%. Além disso, a minoração da alíquota alcança apenas algumas profissões que estão dispostas em rol taxativo no art. 122, inciso I, do PLP. Nesse sentido, o intuito desta emenda é elevar o patamar da redução, de 30% para 50%, e abranger todas as profissões legalmente regulamentadas e submetidas a Conselhos de Fiscalização.

A modificação prestigia o princípio da isonomia tributária, na medida em que não há legitimidade em excluir diversas profissões legalmente regulamentadas e submetidas a Conselhos de Fiscalização e incluir outras.

Por exemplo, os corretores de imóveis e representantes comerciais, atores importantes na dinâmica empresarial, foram injustamente ceifados da benesse tributária.

Além disso, o setor dos serviços é um dos segmentos mais afetados pela majoração da carga tributária consubstanciada no PLP. Deste modo, é salutar que se aumente o percentual de redução da alíquota da CBS e do IBS em relação à profissões legamente regulamentadas e submetidas a Conselhos de Fiscalizações, especialmente porque elas desempenham papel social relevante, fugindo da matriz de um simples bem de consumo.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

